

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 52/2022.

Data: 02 de junho de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS DOS VEREADORES DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Executiva desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 52/2022, dispõe sobre o recebimento do 13º salário e 1/3 de férias dos Vereadores de Campo Largo, conforme especifica.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à forma, a Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.

Quanto à legalidade, tem-se a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (tema 484), que informa que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário à detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Contudo, a decisão do STF não reconhece automaticamente como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de tais benefícios, reconhecendo a sua constitucionalidade, caso previsto em lei. Nesses termos, se faz necessário a edição de diploma normativo próprio para tal concessão.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal foi elaborado estudo de impacto econômico – financeiro pelo Departamento Financeiro e Contábil desta Casa Legislativa, o qual consta anexo ao Projeto de Lei em comento, informando que o gasto ficará abaixo do limite prudencial prescrito pelos Tribunais de Contas.

Necessário ressaltar ainda que o Projeto de Lei em questão, além da justificativa e comprovação de observância das imposições legais financeiro-orçamentárias, também obteve a devida publicidade e transparência em todo seu processo legislativo, conforme mandamento constitucional abaixo descrito.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)

Assim, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificam toda classe laboral e a legítima representatividade municipal, em analogia aos direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade, resta claro a adequação da proposta ao interesse público.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

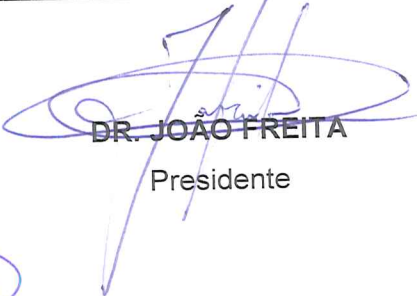
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2022, opinaram, pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. JOÃO FREITA

Presidente



LUIZ SCERVENSKI

Relator

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente



DR. JOÃO FREITA

Relator

LUIZ SCERVENSKI JUNIOR

Membro